



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : Decisão CD nº 006/2012  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Escritório de Representação do Confea em São Paulo - SP  
**ORIGEM** : GABI  
**RELATOR** : Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

**EMENTA:** Extingue o escritório de representação do Confea em São Paulo – SP.

**DECISÃO CD-151/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, em Brasília-DF, após manifestação verbal do Senhor Presidente, Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes, acerca da desnecessidade de manutenção do escritório de representação deste Federal em São Paulo – SP; Considerando que por meio da Decisão CD nº 006/2012, de 28 de fevereiro de 2012, o Conselho Diretor aprovou a criação e a implantação de um escritório de representação do Confea em São Paulo – SP; Considerando que por meio da supracitada Decisão foram elencadas as seguintes atribuições do escritório de representação: *I – prestar assistência ao Presidente em sua representação política, social e administrativa, em sua área de atuação; II – organizar e coordenar a agenda do Presidente, em sua área de atuação; III – manter atualizados arquivos, correspondências, cadastros de endereços de interesse do Sistema Confea/Crea e da Mútua e documentos oficiais em sua área de atuação; IV – elaborar a especificação de produtos, bens e serviços necessários ao funcionamento do escritório de representação; V – zelar pela aplicação dos princípios éticos, constitucionais e pelos objetivos institucionais nos atos praticados no âmbito do Confea, em sua área de atuação; VI – elaborar o plano anual de trabalho e propor o orçamento de investimentos consoante às diretrizes e políticas estabelecidas, em sua área de atuação; VII – exercer a coordenação, articulação e a integração de esforços visando à solução de demandas do Confea encaminhadas aos órgãos e entidades públicas; VIII – proceder estudos e coleta de dados, bem como manter registro sistemático de informações de interesse do Sistema Confea/Crea no Estado de São Paulo; XIX – constituir-se em elemento de ligação entre os órgãos e entidades do Confea e aqueles sediados no Estado de São Paulo; e XI – desempenhar outras funções protocolares próprias de representação;* Considerando que as atividades desenvolvidas pelo escritório de representação do Confea em São Paulo – SP poderão ser desenvolvidas em Brasília-DF, tanto pela estrutura administrativa do Confea, quanto pelos empregados lotados em São Paulo – SP e que tenham disponibilidade para residirem em Brasília-DF; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Extinguir o escritório de representação do Confea em São Paulo – SP, a partir de 17 de agosto de 2017; **2)** Informar aos empregados lotados naquela unidade organizacional que, caso tenham interesse, poderão ser lotados na Sede do Confea em Brasília-DF, restando a cargo dos interessados todos e quaisquer custos inerentes aos procedimentos de transferência para Brasília-DF; **3)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Chefia de Gabinete do Confea, para as comunicações e providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**